



Estado de Goiás
Município de Planaltina

ATO DE SANÇÃO

O PEFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal do Projeto de Lei que “Altera o § 2º, do art. 81, da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005 e dá outras providências” e subsequente edição do autógrafo de lei nº 049/2012, de 20 de Novembro de 2012, resolve sancioná-lo transformando-o na **Lei Municipal nº 961/2012, de 23 de Novembro de 2012.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltina, do Estado de Goiás, aos 23 Novembro de 2012.


JOSÉ OLINTO NETO
Prefeito Municipal





Estado de Goiás
Município de Planaltina

b) 11% (onze por cento) do que ultrapassar o teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, como remuneração de contribuição mensal, para os servidores segurados inativos e os pensionistas;

c) 13 % (treze por cento), como contribuição da parte patronal dos Poderes Executivo e Legislativo, aplicada sobre a base de cálculo estabelecida na Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar e da taxa de administração, mencionada nos incisos I e II, a seguir:

I – 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) de Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

II – A Taxa de Administração de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social é destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

Art. 2º - Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária do Poder Executivo e do Poder Legislativo prevista nesta Lei, observar-se-á o prazo de carência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, aos 23 dias do mês de Novembro do ano de 2012.

José Olinto Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a quem interessar possa que a presente Lei, foi nesta data fixada no Placard de publicações dos Atos do Poder Executivo Municipal.

Planaltina-GO., 23/11/2012

Erika Patrícia Marcelina Lacerda da Silva
Secretária Municipal de Administração





Estado de Goiás

Município de Planaltina

LEI Nº. 961 / 2012.

“Altera o § 2º, do art. 81, da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, José Olinto Neto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 81, da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005 passa a ter, a seguinte redação:

“Art. 81. ...

§ 2º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através do cálculo atuarial de 2012, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, para equacionamento do déficit atuarial.

I - Em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	18,77%	3,23%	22,00%	11,00%	11,00%
6º ao 10º ano	18,77%	10,12%	28,89%	17,89%	11,00%
11º ao 15º ano	18,77%	12,14%	30,91%	19,91%	11,00%
16º ao 20º ano	18,77%	13,09%	31,86%	20,86%	11,00%
21º ao 25º ano	18,77%	13,37%	32,14%	21,14%	11,00%
26º ao 34º ano	18,77%	12,39%	31,16%	20,16%	11,00%

II - A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no inciso I, do § 2º, deste artigo será assim discriminada:

a) 11% (onze por cento) como contribuição dos servidores segurados do RPPS, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida na Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005;

